



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 423/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS				
Em R\$ 1,00				
	Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	26.396.534,52	3.190.162,01	23.206.372,51
	1.1 Receitas do Tesouro	26.396.534,52	3.190.162,01	23.206.372,51
	Receita Tributária	389.310,37		389.310,37
	Receita de Contribuição	76.674,83		76.674,83

ABB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areal-PB.

	Receita Patrimonial	557.810,61		557.810,61
	Receita de Serviços	655,33		655,33
	Transferências Correntes	25.302.052,78	3.190.162,01	22.111.890,77
	Outras receitas Correntes	70.030,60		70.030,60
2	RECEITAS DE CAPITAL	7.315.643,24		7.315.643,24
2.1	Receitas do Tesouro	7.315.643,24		7.315.643,24
	Operações de Créditos	238.846,25		238.846,25
	Alienações de Bens	849.739,08		849.739,08
	Transferências de Capital	6.227.057,91		6.227.057,91
	TOTAL (1 + 2)	33.712.177,76	3.190.162,01	30.522.015,75

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
		Em R\$ 1,00
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.004.535,25
	Câmara Municipal	1.004.535,25
	Poder Executivo	29.517.480,50
	Gabinete do Prefeito	833.731,36
	Secretaria Mun. de Administração	1.575.400,00
	Secretaria Mun. de Finanças	778.100,00
	Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	12.781.385,00

ABB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areal-PB.

Secretaria Mun. de Saúde	250.000,00
Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	2.126.405,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	3.032.755,00
Departamento de Agricultura	1.419.829,50
Fundo Municipal de Saúde	6.487.810,92
Reserva de Contingência	232.063,72
TOTAL	30.522.015,75

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.004.535,25
	Legislativo	1.004.535,25
	Poder Executivo	29.517.480,50
	Administração	2.701.031,36
	Segurança Pública	80.000,00
	Assistência Social	2.126.405,00
	Saúde	6.737.810,92
	Educação	11.785.885,00
	Cultura	588.500,00
	Direitos da Cidadania	50.000,00
	Urbanismo	2.242.130,00
	Habitação	70.000,00
	Saneamento	121.625,00
	Agricultura	1.200.629,50
	Comércio e Serviços	169.200,00
	Comunicações	25.000,00
	Energia	10.000,00
	Transporte	427.000,00
	Desporto e Lazer	502.000,00
	Encargos Especiais	448.200,00
	Reserva de Contingência	232.063,72
	TOTAL	30.522.015,75

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areal-PB.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Estados da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

ABG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, retroagidas as disposições em contrário.

Areial, 07 de Dezembro de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO